



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Av. Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro, nesta cidade - inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.150.314/0001-12 por intermédio do Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA DE CARVALHO MELO**, e o secretário municipal de saúde **Risvaldo Varjão Oliveira Júnior**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para o **CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA**, que obedecerá às disposições do Artigo 78, I, 79, c/c o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei Complementar N. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar N. 147, de 07 de Agosto de 2014 e, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram. A fase externa será conduzida pela Agente de Contratação, Jefferson de Oliveira Souza, e Ângelo Expedito Mota e Jeferson Silva de Carvalho, membros da Comissão, designados pelo Decreto nº 008/2025 e 053/2025, de 09 de julho de 2025.

Edital disponível em: <https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes> (diário oficial) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais> e no www.licitanet.com.br (plataforma onde ocorrerá o certame), sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação presencialmente, para análise julgamento no Setor de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José Gonçalves De Sá, 24, Centro, Jeremoabo-BA.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

- A) **DATA ENTREGA DE DOCUMENTOS: DE 05/06/2026 AO DIA 19/06/2026** presencialmente, enviar DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 008/2026 E SEUS ANEXOS.
- B) O **prazo final para entrega da documentação encerrar-se-á em 19/06/2026, às 11:00**, no endereço acima indicado.
- C) Ficam convocados todos os interessados que protocolarem a documentação no prazo, **para participar da Sessão Pública de Credenciamento, a realizar-se em 19/06/2026, às 11h05min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA, ocasião em que será efetuada a análise da documentação de habilitação e, em seguida, a divulgação/confirmação das empresas habilitadas e credenciadas, nos termos deste Edital.

APÓS O RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, A PARTIR DO DIA 19/06 A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERÁ ATÉ 5 DIAS PARA CONFERÊNCIA, SENDO PUBLICADO O RESULTADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA
<https://www.jeremoabo.ba.gov.br/>

ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO**, aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)** do Município de Jeremoabo/BA, conforme especificações técnicas, critérios assistenciais, fluxo de regulação, quantidades estimadas e demais condições previstas neste Edital e no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2 Para fins de padronização técnica e faturamento no SUS, os serviços credenciados correspondem aos procedimentos do **SIGTAP/Tabela SUS**:

1.4 O contrato com as pessoas jurídicas credenciadas será feito de forma direta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital.

2.2. O quantitativo será de acordo a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.

2.3. Os serviços serão remunerados pelo Município Jeremoabo, Bahia, de acordo com os preços dos procedimentos fixados na tabela vigente definida pelo SUS.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

3.5 Estará impedido de participar do credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.5.1 Esteja impedida ou suspensa para contratação pública ou cujos qualquer dos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Jeremoabo, Bahia.

3.5.2 Tenha anteriormente sido descredenciadas pelo Município de Jeremoabo, Bahia por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.5.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.5.4 Que deixarem de atender a quaisquer das exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

3.5.5 Que esteja em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.5.6 Que possua em seus quadros, servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Jeremoabo, Bahia;

3.5.7 Que esteja penalizada com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar ou tenha sido apenas com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

3.6 O descumprimento de qualquer condição de participação prevista neste edital e em normas de regência, acarretará a inabilitação da empresa interessada.

3.7 O Município de Jeremoabo, Bahia, poderá revogar o credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

4.1. Os interessados entregarão, exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Jeremoabo-BA, a documentação exigida para realização do procedimento de credenciamento;

4.2. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

4.3. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no TERMO DE REFERÊNCIA do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja se credenciar, além dos demais documentos exigidos no termo de referência (Anexo I).

4.4. Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.7. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.
- 4.8. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.
- 4.9. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.11.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.12. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.
- 4.13. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

5. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 5.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso;
- 5.2 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento.



6.1.1 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME SOLICITADO NO ITEM 12 E SEGUINTE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

6.2 OUTRAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- 6.2.1 Ficha de requerimento de participação (Anexo II);
- 6.2.2 Declaração de inexistência de vínculo impeditivo (Anexo III);
- 6.2.3 Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital, cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo IV);
- 6.2.4 Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V);
- 6.2.5 Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo VI);
- 6.2.6 Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII);
- 6.2.7 Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.9 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.10 Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.2.7”, “8.2.8” e “8.2.9” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.11 Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.2.12 Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens “8.2.7”, “8.2.8” e “8.2.9” em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S), por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento.
- 6.2.14 Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.2.15 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 6.2.16 Toda documentação exigida no presente edital poderá ser apresentada em cópia, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição, pelos membros da Comissão deste Município com o encargo de recebê-los.
- 6.2.17 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 6.2.18 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2.19 A inscrição no credenciamento não garante a contratação por parte da administração, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade desta;

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos.
- 7.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.
- 7.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 7.4 Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.



- 7.5 Não poderá ser habilitada a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão.
- 7.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

8. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

- 8.1 Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, cuja irresignação/dúvida, deverá ser enviada por meio eletrônico, através do email licitacao@jeremoabo.ba.gov.br
- 8.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos de regulamentação específica.
- 8.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
- 8.5 As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.
- 8.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: licitacao@jeremoabo.ba.gov.br ou www.licitanet.com.br
- 8.8 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 8.10 A decisão do julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município.
- 8.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 DA SELEÇÃO:

- 9.1.2 A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município.;
- 9.1.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 9.1.4 Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.
- 9.1.5 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.
- 9.1.6 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.1.7 Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos.
- 9.1.8 O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.1.9 Previamente à emissão da ordem de serviço e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.1.10 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.11 A empresa credenciada receberá a ordem de serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. DA VIGÊNCIA



10.1 A vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Credenciado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.4 A contratação com os credenciados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade do credenciamento.

10.6. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Administração definirá, conforme a necessidade do serviço e a capacidade operacional da rede, o local de execução, o número de atendimentos/dia, o número de dias de atendimento/semana e os horários de realização. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, assegurando tratamento igualitário, respeitada a capacidade instalada, a regularidade da execução e a ordem de credenciamento/convocação prevista neste Edital e seus anexos.

11.2 Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.3 Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução de 03 dias por semana, considerando a logística de espaço físico e transporte sanitário para os pacientes;

11.4 As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão **atender em unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município ou na sede do próprio Laboratório**, com equipamentos médicos, materiais e insumos do(s) contratado(s).

11.5 Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

11.6 Para fins de controle, durante a execução contratual a(s) Contratada(s) lançar as chaves de autorização no sistema de regulação municipal, confirmando a presença e execução do paciente, assim como deverá alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão com acesso fornecido pelo município.

11.7 Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.

11.8 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

11.9 A(s) Contratada(s) deves(em) tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

11.10 Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

11.11 Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, nas datas e horários determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.

11.12 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

11.13 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.14 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.15 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

11.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.17 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.18 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;



- 11.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 11.20 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 11.21 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.22 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 11.23 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 11.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 11.26 Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.27 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 11.28 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 11.29 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 12.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.3 Nas hipóteses previstas nos 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATANTE

- 13.1.1 Disponibilizar o local para atendimento.
- 13.1.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 13.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.1.7 É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA;
- 13.1.8 Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 13.7 esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;



- 13.1.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 13.1.10 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 13.1.11 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
- 13.1.12 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

13.2. DO CONTRATADO

13.2.1 São obrigações do Credenciado, além das demais previstas no Termo de Referência e seus anexos:

- a) Prestar os serviços objeto deste Credenciamento em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação do SUS;
- b) Garantir a qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, bem como a assistência e o sigilo profissional, conforme exigido no Termo de Referência e normas éticas;
- c) Realizar os atendimentos no local e prazo indicados pelo órgão requisitante, em perfeitas condições de uso e acompanhados da documentação pertinente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Arcar com todos os custos de materiais, insumos, equipamentos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.
- g) Não cobrar qualquer valor diretamente do usuário do SUS pelos serviços credenciados.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O valor dos serviços a serem pagos aos credenciados será o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

14.2 O valor global estimado é meramente referencial e não implica em obrigação de contratação da totalidade dos serviços. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os sistemas de informação do SUS (SIA/SUS).

14.3 Não haverá reajuste de preços, salvo alteração dos valores dos procedimentos na Tabela SUS por Portaria do Ministério da Saúde.

14.4 O pagamento pela efetiva prestação de serviço das parcelas se dará após crédito do Ministério da Saúde ao Município, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.

14.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

14.6 A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.

14.7 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, exceto se houver alteração da tabela SUS, com publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde.

14.8 Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os credenciados, estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.2 O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes sujeitará o Credenciado às penalidades previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, tais como: a) Advertência; b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Termo de Referência; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração



Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.3 As sanções também se aplicam aos interessados que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o termo de credenciamento.

15.4 É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste credenciamento, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.5 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Credenciado.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações: a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

16.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados, contados da data de protocolo do pedido devidamente instruído com a comprovação do fato superveniente.

16.5. Caso haja regulamentação, é permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no credenciamento.

16.5.1. O acréscimo quantitativo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado para cada item, mediante aditivo específico.

16.5.2. O acréscimo previsto poderá ser aplicado por item ou no quantitativo total do credenciamento, respeitado o limite máximo estabelecido.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SIGILO PROFISSIONAL

17.1. Para os fins deste Credenciamento, entende-se por dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e por dados pessoais sensíveis, aqueles referentes à saúde, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.2. O Credenciado, na qualidade de Operador, compromete-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso em estrita conformidade com a LGPD, as instruções da Administração (Controladora), e as normas de sigilo médico e profissional.

17.3. O Credenciado deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo controle de acesso, criptografia e sigilo do prontuário eletrônico ou físico.

17.4. O Credenciado se obriga a cooperar com a Administração para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

17.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Credenciado deverá notificar a Administração imediatamente, e em qualquer caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias.

17.6. É vedado ao Credenciado utilizar os dados pessoais e sensíveis para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como compartilhá-los com terceiros (suboperadores) sem a prévia e expressa autorização da Administração e a formalização de Termo de Processamento de Dados.

17.7. O Credenciado deverá garantir que seus colaboradores e suboperadores que tiverem acesso aos dados pessoais e sensíveis estejam cientes e comprometidos com as obrigações de proteção de dados e sigilo profissional.



17.8. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o Credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração.

17.9. As obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste Credenciamento permanecerão válidas e eficazes mesmo após o término de sua vigência ou da execução dos contratos dela decorrentes, incluindo as regras de retenção e descarte seguro dos dados.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observando os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde – ASPS, transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, transferências estaduais e demais fontes legalmente vinculadas ao financiamento das ações de saúde.

UNIDADE: 03.12.12 - Fundo Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.301.0005.2.009 - Manutenção das Ações dos Programas da Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTES DE RECURSOS: 1.500 / 1.600

UNIDADE: 03.12.12 - Fundo Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.301.0005.2.062 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada (MAC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTES DE RECURSOS: 1.500 / 1.600

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, com todos os termos e condições deste edital e dos anexos que o integram.

19.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas.

19.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jeremoabo, Bahia, que engloba o Município de Jeremoabo, Bahia.

19.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

19.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

19.8. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.



19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.Jeremoabo.ba.gov.br/site/editais/>

19.12. O Processo de fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – FICHA DE REQUERIMENTO;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Jeremoabo, 03 de junho de 2026.

Risvaldo Varjão Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

João Batista Melo de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, exames citopatológicos, anatomopatológicos e demais procedimentos diagnósticos complementares constantes da Tabela SUS/SIGTAP, visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeremoabo/BA, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, requisitos sanitários, critérios de execução, medição, pagamento, controle e fiscalização estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá, conforme o lote e o procedimento autorizado, coleta, recebimento, acondicionamento, transporte quando cabível, processamento, análise, liberação de laudos, emissão e disponibilização dos resultados, controle de qualidade, rastreabilidade das amostras, suporte técnico laboratorial e integração com os fluxos regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A execução ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.

1.4. O credenciamento não assegura demanda mínima ao prestador, devendo a execução observar autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, necessidade assistencial, critérios objetivos de distribuição da demanda e limites quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, observando especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2 A contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79, que tratam da inexigibilidade de licitação para credenciamento, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Administração.

2.3 A adoção do credenciamento também observa os princípios da continuidade da assistência, ampliação do acesso, regionalização e integralidade do cuidado previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.142/1990, normas operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentações relacionadas à assistência laboratorial.

2.4 A execução dos serviços laboratoriais deverá observar ainda as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente as relacionadas ao funcionamento de laboratórios clínicos, controle de qualidade, biossegurança, gerenciamento de resíduos, rastreabilidade de amostras e segurança diagnóstica.

2.5 Os procedimentos laboratoriais serão executados conforme os códigos e parâmetros constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação decorre da necessidade permanente de fortalecimento da assistência diagnóstica laboratorial no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Jeremoabo, considerando a importância estratégica dos exames laboratoriais para suporte clínico, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e qualificação das linhas de cuidado desenvolvidas no município.

3.2 O município possui população estimada em aproximadamente 39.539 habitantes, distribuídos em extensa área territorial de 4.267,489 km², com significativa parcela da população residente em áreas rurais e localidades de difícil acesso, cenário que amplia a necessidade de estrutura diagnóstica resolutiva e contínua no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



3.3 A Rede Municipal de Saúde demanda suporte laboratorial contínuo para atendimento das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, atenção especializada ambulatorial, urgência e emergência, vigilância em saúde, acompanhamento de condições crônicas e monitoramento epidemiológico.

3.4 Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para rastreamento, prevenção, investigação diagnóstica, monitoramento terapêutico e acompanhamento clínico de agravos de elevada prevalência epidemiológica, incluindo hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças renais, doenças infectocontagiosas, agravos oncológicos e acompanhamento pré-natal.

3.5 Além da demanda relacionada aos exames laboratoriais de rotina, a rede municipal necessita dispor de exames especializados e procedimentos estratégicos de retaguarda diagnóstica, ainda que de menor frequência, visando garantir continuidade da assistência, integralidade do cuidado e segurança terapêutica aos usuários do SUS.

3.6 A ausência contratual de determinados procedimentos laboratoriais especializados pode ocasionar quebra da linha de cuidado, atrasos diagnósticos, necessidade de encaminhamentos desnecessários, agravamento clínico e comprometimento da resolutividade da rede municipal.

3.7 Nesse contexto, o credenciamento de prestadores especializados permitirá ampliação da capacidade diagnóstica do município, redução do tempo de espera para realização de exames, fortalecimento da assistência ambulatorial e maior segurança assistencial à população.

3.8. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA EXIGÊNCIA DE PONTO DE COLETA NO MUNICÍPIO

3.8.1. Como condição de execução dos serviços, cada credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) ponto de coleta em funcionamento no território do Município de Jeremoabo/BA, devidamente regularizado perante a vigilância sanitária competente e compatível com a natureza dos exames a serem coletados, processados ou encaminhados.

3.8.2. A exigência não se confunde com obrigação de sede administrativa, matriz ou filial societária no Município. O requisito refere-se à existência de estrutura operacional mínima local para coleta, recebimento, identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, rastreabilidade e encaminhamento seguro das amostras, quando necessário.

3.8.3. A exigência é tecnicamente justificada porque o Município não dispõe, atualmente, de estrutura logística, frota, pessoal, cadeia de frio, rotina de transporte sanitário e capacidade operacional própria para exportar, de modo regular e seguro, amostras biológicas para laboratórios situados em outros municípios.

3.8.4. A ausência de ponto de coleta local transferiria à Administração ônus logístico incompatível com sua capacidade atual, podendo ocasionar atrasos, perda de estabilidade de amostras, falhas de rastreabilidade, aumento de recoletas, desperdício de recursos públicos, risco sanitário, descontinuidade assistencial e prejuízo ao diagnóstico oportuno dos usuários do SUS.

3.8.5. A exigência busca preservar a eficiência, continuidade do serviço público de saúde, segurança diagnóstica, rastreabilidade das amostras, proteção dos usuários, economicidade e adequada execução contratual, sendo proporcional ao objeto, pois permite que interessados de outros municípios participem do credenciamento desde que instalem ou comprovem ponto de coleta local antes do início da execução.

3.8.6. Para preservar a competitividade, será admitida a comprovação do ponto de coleta até a assinatura do contrato ou até a emissão da primeira ordem de serviço, conforme definido no edital, desde que o interessado apresente declaração formal de instalação, mantenha regularidade sanitária e comprove capacidade operacional antes de iniciar qualquer coleta ou atendimento aos usuários.

3.8.7. O ponto de coleta deverá possuir, no mínimo, ambiente adequado para recepção dos usuários, coleta de material biológico, identificação segura das amostras, acondicionamento temporário, controle de temperatura quando aplicável, sistema de registro/rastreabilidade, responsável técnico ou profissional habilitado, equipamentos e insumos necessários, observadas as normas sanitárias vigentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à realização de exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos, com autorização individualizada pela Secretaria Municipal de Saúde, execução conforme protocolos assistenciais e sanitários, faturamento vinculado à produção efetivamente autorizada e validada, e disponibilização de resultados em sistema informatizado.



4.2. A solução abrange três dimensões integradas: atendimento local ao usuário, processamento técnico laboratorial e controle público da produção, com rastreabilidade desde a solicitação do exame até a disponibilização do laudo e conferência do faturamento.

4.3. A solução deverá observar os lotes definidos neste instrumento e seus anexos, podendo contemplar exames de análises clínicas, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, hormônios, toxicologia, uranálise, parasitologia, anatomia patológica, citopatologia e demais procedimentos previstos na Tabela SUS/SIGTAP.

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e sanitária estabelecidas pela Administração Pública.

5.2 O modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente adequado às características da assistência laboratorial em saúde, considerando a necessidade de ampliação do acesso aos serviços diagnósticos, continuidade da assistência, descentralização da oferta e possibilidade de múltiplos prestadores atuarem de forma complementar à rede municipal.

5.3 A adoção do credenciamento também possibilita maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade operacional da rede de saúde, redução de riscos assistenciais relacionados à insuficiência de oferta diagnóstica e fortalecimento da integralidade do cuidado.

5.4 Todos os prestadores que atenderem aos requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência poderão ser credenciados pela Administração, observados os critérios técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOTES

6.1. Os serviços serão organizados em lotes, observada a natureza dos procedimentos, complexidade técnica, especificidade laboratorial, necessidade assistencial, logística de coleta e processamento, controle de qualidade e compatibilidade com a Tabela SUS/SIGTAP.

6.2. A planilha de procedimentos, códigos SIGTAP, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais deverá constar como Anexo I deste Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

6.3. Os quantitativos são estimativos e não vinculam a Administração à execução integral, sendo o pagamento devido apenas pelos exames regularmente autorizados, executados, comprovados, aceitos e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A distribuição da demanda observará critérios objetivos previstos neste Termo de Referência, vedada a escolha pessoal, arbitrária ou sem motivação do prestador.

Lote	Descrição	Abrangência
01	Diagnóstico em laboratório clínico	Análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais constantes da Tabela SUS/SIGTAP
02	Diagnóstico em anatomia patológica	Procedimentos anatomopatológicos, biópsias, imunohistoquímica e correlatos
03	Diagnóstico em citopatologia	Exames citopatológicos, inclusive rastreamento cervicovaginal/microflora, quando aplicável

7. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

7.1 Os quantitativos dos procedimentos laboratoriais, bem como a organização dos lotes da futura contratação, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base na necessidade assistencial da rede municipal, parâmetros epidemiológicos, capacidade operacional da rede de atenção à saúde, disponibilidade orçamentária e programação físico-financeira dos serviços.

7.2 A distribuição dos procedimentos deverá observar a organização assistencial da Rede Municipal de Saúde, perfil epidemiológico da população, complexidade diagnóstica dos exames e necessidade de garantia da integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3 Os lotes serão estruturados por grupos de exames laboratoriais, considerando critérios técnicos, operacionais, logísticos e assistenciais, incluindo exames laboratoriais de análises clínicas, anatomopatológicos e citopatológicos constantes na Tabela SUS/SIGTAP.



LOTE 01 – Diagnóstico em Laboratório Clínico

ITEM	CODIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	120	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
2	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	288	R\$ 26,23	R\$ 7.555,20
3	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	48	R\$ 52,50	R\$ 2.520,00
4	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	108	R\$ 33,86	R\$ 3.657,24
5	0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	48	R\$ 107,33	R\$ 5.152,00
6	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	96	R\$ 46,67	R\$ 4.480,00
7	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	4200	R\$ 4,61	R\$ 19.348,00
8	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	48	R\$ 18,06	R\$ 867,04
9	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	48	R\$ 22,97	R\$ 1.102,40
10	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	48	R\$ 31,97	R\$ 1.534,40
11	0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	48	R\$ 72,97	R\$ 3.502,40
12	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	300	R\$ 5,61	R\$ 1.682,00
13	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	48	R\$ 106,97	R\$ 5.134,40
14	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2400	R\$ 7,63	R\$ 18.312,00
15	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	2400	R\$ 6,24	R\$ 14.976,00
16	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	420	R\$ 11,71	R\$ 4.918,20
17	0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	48	R\$ 109,63	R\$ 5.262,40
18	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	48	R\$ 35,47	R\$ 1.702,40
19	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	400	R\$ 9,37	R\$ 3.748,00
20	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7200	R\$ 5,61	R\$ 40.368,00
21	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7200	R\$ 5,61	R\$ 40.368,00
22	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7200	R\$ 5,61	R\$ 40.368,00
23	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	12400	R\$ 4,91	R\$ 60.842,67
24	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2500	R\$ 8,24	R\$ 20.600,00
25	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	2500	R\$ 20,30	R\$ 50.750,00
26	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	48	R\$ 94,95	R\$ 4.557,60
27	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	420	R\$ 12,83	R\$ 5.390,00
28	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	2500	R\$ 15,63	R\$ 39.083,33
29	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2500	R\$ 6,27	R\$ 15.683,33
30	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	48	R\$ 19,63	R\$ 942,40
31	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	48	R\$ 10,28	R\$ 493,44
32	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2500	R\$ 6,94	R\$ 17.350,00
33	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1200	R\$ 4,94	R\$ 5.928,00
34	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	48	R\$ 36,26	R\$ 1.740,48
35	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	7200	R\$ 8,27	R\$ 59.568,00



36	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	15000	R\$ 4,91	R\$ 73.600,00
37	0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	48	R\$ 82,30	R\$ 3.950,40
38	0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	48	R\$ 27,97	R\$ 1.342,40
39	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4800	R\$ 21,41	R\$ 102.784,00
40	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	48	R\$ 30,20	R\$ 1.449,44
41	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1200	R\$ 16,76	R\$ 20.112,00
42	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	1200	R\$ 5,24	R\$ 6.288,00
43	0202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	48	R\$ 18,95	R\$ 909,60
44	0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	48	R\$ 33,62	R\$ 1.613,60
45	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2500	R\$ 6,49	R\$ 16.216,67
46	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	48	R\$ 8,05	R\$ 386,40
47	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	420	R\$ 7,65	R\$ 3.213,00
48	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	2500	R\$ 7,04	R\$ 17.608,33
49	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	12400	R\$ 6,08	R\$ 75.350,67
50	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	12400	R\$ 5,61	R\$ 69.522,67
51	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	300	R\$ 15,05	R\$ 4.514,00
52	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7200	R\$ 6,38	R\$ 45.912,00
53	0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	48	R\$ 209,87	R\$ 10.073,60
54	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	12400	R\$ 4,94	R\$ 61.256,00
55	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1200	R\$ 21,18	R\$ 25.416,00
56	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	48	R\$ 41,97	R\$ 2.014,40
57	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	48	R\$ 29,50	R\$ 1.416,00
58	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	204	R\$ 85,45	R\$ 17.395,91
59	0202010740	PROVA DA D-XILOSE	48	R\$ 97,30	R\$ 4.670,40
60	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	48	R\$ 62,27	R\$ 2.989,12
61	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1200	R\$ 38,78	R\$ 46.540,00
62	0202010775	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	48	R\$ 135,00	R\$ 6.480,00
63	0202010783	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	48	R\$ 255,00	R\$ 12.240,00
64	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2400	R\$ 7,80	R\$ 18.720,00
65	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	62	R\$ 12,65	R\$ 784,51
66	0202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	48	R\$ 64,95	R\$ 3.117,60
67	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	800	R\$ 16,33	R\$ 13.066,67
68	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
69	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
70	0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	48	R\$ 14,95	R\$ 717,60
71	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	62	R\$ 16,97	R\$ 1.051,93
72	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1200	R\$ 15,97	R\$ 19.160,00
73	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1200	R\$ 11,88	R\$ 14.256,00



74	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSOLIDIFICACAO (VHS)	600	R\$	9,00	R\$	5.400,00
75	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	48	R\$	39,97	R\$	1.918,40
76	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	48	R\$	84,83	R\$	4.072,00
77	0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	48	R\$	144,93	R\$	6.956,80
78	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	48	R\$	57,63	R\$	2.766,40
79	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	48	R\$	26,97	R\$	1.294,40
80	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	62	R\$	12,33	R\$	764,67
81	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	48	R\$	35,30	R\$	1.694,40
82	0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	48	R\$	81,97	R\$	3.934,40
83	0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	48	R\$	127,90	R\$	6.139,20
84	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	420	R\$	29,18	R\$	12.254,20
85	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	240	R\$	7,80	R\$	1.872,00
86	0202020371	HEMATOCRITO	48	R\$	7,80	R\$	374,40
87	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	16000	R\$	9,90	R\$	158.346,67
88	0202020398	LEUCOGRAMA	800	R\$	8,13	R\$	6.506,67
89	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	48	R\$	20,84	R\$	1.000,08
90	0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	48	R\$	39,95	R\$	1.917,60
91	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	48	R\$	42,13	R\$	2.022,40
92	0202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESA E ESFREGACO	48	R\$	36,45	R\$	1.749,60
93	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	48	R\$	42,90	R\$	2.059,20
94	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	48	R\$	22,95	R\$	1.101,60
95	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	600	R\$	17,50	R\$	10.500,00
96	0202020509	PROVA DO LACO	600	R\$	7,50	R\$	4.500,00
97	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	48	R\$	31,00	R\$	1.487,84
98	0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	48	R\$	146,30	R\$	7.022,40
99	0202030040	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	48	R\$	26,95	R\$	1.293,60
100	0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	48	R\$	43,83	R\$	2.104,00
101	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	420	R\$	7,56	R\$	3.173,80
102	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	420	R\$	11,23	R\$	4.714,50
103	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	48	R\$	19,62	R\$	941,60
104	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2400	R\$	18,15	R\$	43.568,00
105	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	48	R\$	57,78	R\$	2.773,60
106	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	48	R\$	25,50	R\$	1.224,00
107	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	48	R\$	25,00	R\$	1.200,00
108	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	48	R\$	37,84	R\$	1.816,16
109	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	48	R\$	17,90	R\$	859,36
110	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	48	R\$	37,57	R\$	1.803,36
111	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1200	R\$	18,59	R\$	22.304,00
112	0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	48	R\$	177,95	R\$	8.541,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

113	0202030245	PROVA TUBERCULINICA (PT)	48	R\$ 94,90	R\$ 4.555,20
114	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	48	R\$ 43,95	R\$ 2.109,60
115	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	48	R\$ 43,95	R\$ 2.109,60
116	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	48	R\$ 46,44	R\$ 2.228,96
117	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	48	R\$ 202,75	R\$ 9.732,00
118	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	840	R\$ 38,30	R\$ 32.169,20
119	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	420	R\$ 32,26	R\$ 13.547,80
120	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	48	R\$ 28,43	R\$ 1.364,40
121	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	48	R\$ 33,95	R\$ 1.629,60
122	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	48	R\$ 33,30	R\$ 1.598,40
123	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	48	R\$ 41,38	R\$ 1.986,40
124	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	48	R\$ 40,98	R\$ 1.967,20
125	0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	48	R\$ 72,90	R\$ 3.499,20
126	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	48	R\$ 47,90	R\$ 2.299,20
127	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	48	R\$ 104,90	R\$ 5.035,20
128	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	420	R\$ 8,29	R\$ 3.481,80
129	0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	48	R\$ 1.760,00	R\$ 84.480,00
130	0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00
131	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	48	R\$ 53,88	R\$ 2.586,00
132	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	220	R\$ 39,90	R\$ 8.778,00
133	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	48	R\$ 142,90	R\$ 6.859,20
134	0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	48	R\$ 38,54	R\$ 1.849,92
135	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	48	R\$ 36,40	R\$ 1.747,20
136	0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	48	R\$ 53,08	R\$ 2.547,60
137	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	120	R\$ 23,96	R\$ 2.874,80
138	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	420	R\$ 20,17	R\$ 8.472,80
139	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	48	R\$ 24,52	R\$ 1.176,80
140	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	420	R\$ 24,29	R\$ 10.203,20
141	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	48	R\$ 91,27	R\$ 4.380,80
142	0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	48	R\$ 53,72	R\$ 2.578,56
143	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	48	R\$ 44,45	R\$ 2.133,60
144	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	420	R\$ 19,80	R\$ 8.317,40
145	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	48	R\$ 40,77	R\$ 1.956,72
146	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	420	R\$ 30,45	R\$ 12.789,00
147	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	48	R\$ 26,27	R\$ 1.260,72
148	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	420	R\$ 20,11	R\$ 8.447,60
149	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	48	R\$ 159,30	R\$ 7.646,40



150	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	48	R\$ 25,51	R\$ 1.224,64
151	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240	R\$ 22,24	R\$ 5.337,60
152	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	48	R\$ 58,93	R\$ 2.828,48
153	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	120	R\$ 96,50	R\$ 11.580,00
154	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	240	R\$ 40,28	R\$ 9.668,00
155	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	420	R\$ 23,16	R\$ 9.725,80
156	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	48	R\$ 48,44	R\$ 2.325,28
157	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	420	R\$ 21,71	R\$ 9.116,10
158	0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	48	R\$ 24,87	R\$ 1.193,52
159	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	420	R\$ 31,43	R\$ 13.202,00
160	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	48	R\$ 60,19	R\$ 2.888,96
161	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	48	R\$ 24,05	R\$ 1.154,24
162	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240	R\$ 17,20	R\$ 4.128,80
163	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	48	R\$ 45,72	R\$ 2.194,72
164	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	120	R\$ 43,25	R\$ 5.190,00
165	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	240	R\$ 39,28	R\$ 9.428,00
166	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	420	R\$ 17,87	R\$ 7.505,40
167	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	800	R\$ 26,63	R\$ 21.301,33
168	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	48	R\$ 24,99	R\$ 1.199,52
169	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	240	R\$ 33,54	R\$ 8.048,80
170	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	240	R\$ 34,97	R\$ 8.392,00
171	0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	48	R\$ 52,45	R\$ 2.517,60
172	0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	48	R\$ 199,95	R\$ 9.597,60
173	0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	120	R\$ 33,45	R\$ 4.014,00
174	0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU	600	R\$ 33,45	R\$ 20.070,00
175	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	48	R\$ 29,39	R\$ 1.410,56
176	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	48	R\$ 26,81	R\$ 1.286,88
177	0202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	800	R\$ 22,90	R\$ 18.320,00
178	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	48	R\$ 62,45	R\$ 2.997,60
179	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	48	R\$ 42,84	R\$ 2.056,16
180	0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	420	R\$ 25,20	R\$ 10.582,60



181	0202031268	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	48	R\$ 347,95	R\$ 16.701,60
182	0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	48	R\$ 94,95	R\$ 4.557,60
183	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	48	R\$ 91,56	R\$ 4.394,72
184	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	48	R\$ 67,03	R\$ 3.217,44
185	0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	48	R\$ 7,50	R\$ 360,00
186	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1200	R\$ 16,52	R\$ 19.824,00
187	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	48	R\$ 11,66	R\$ 559,84
188	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	48	R\$ 23,24	R\$ 1.115,68
189	0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	48	R\$ 15,09	R\$ 724,48
190	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	4200	R\$ 6,50	R\$ 27.300,00
191	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	48	R\$ 53,19	R\$ 2.553,28
192	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	800	R\$ 23,59	R\$ 18.872,00
193	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	48	R\$ 12,38	R\$ 594,24
194	0202050017	SUMARIO DE URINA	7200	R\$ 7,18	R\$ 51.672,00
195	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	48	R\$ 18,23	R\$ 875,20
196	0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	48	R\$ 16,77	R\$ 804,80
197	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	48	R\$ 16,91	R\$ 811,52
198	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	48	R\$ 27,42	R\$ 1.316,00
199	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	620	R\$ 23,03	R\$ 14.278,60
200	0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	48	R\$ 92,63	R\$ 4.446,40
201	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	420	R\$ 15,49	R\$ 6.505,80
202	0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	48	R\$ 44,95	R\$ 2.157,60
203	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	48	R\$ 62,97	R\$ 3.022,40
204	0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	48	R\$ 39,95	R\$ 1.917,60
205	0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	48	R\$ 32,95	R\$ 1.581,60
206	0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	48	R\$ 118,97	R\$ 5.710,40
207	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	48	R\$ 15,48	R\$ 742,88
208	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	48	R\$ 83,93	R\$ 4.028,48
209	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	48	R\$ 91,80	R\$ 4.406,56
210	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIprogesterona	48	R\$ 45,70	R\$ 2.193,60
211	0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	48	R\$ 63,54	R\$ 3.049,76
212	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	48	R\$ 32,84	R\$ 1.576,48
213	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	48	R\$ 41,70	R\$ 2.001,60
214	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	48	R\$ 25,49	R\$ 1.223,52
215	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	48	R\$ 43,03	R\$ 2.065,28
216	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	48	R\$ 26,68	R\$ 1.280,64
217	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	48	R\$ 40,90	R\$ 1.963,20
218	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	48	R\$ 46,05	R\$ 2.210,40
219	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	240	R\$ 16,27	R\$ 3.905,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

220	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOLO	48	R\$ 23,41	R\$ 1.123,68
221	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	48	R\$ 28,54	R\$ 1.369,76
222	0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	48	R\$ 57,59	R\$ 2.764,48
223	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	720	R\$ 19,15	R\$ 13.788,00
224	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	48	R\$ 30,07	R\$ 1.443,36
225	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	240	R\$ 16,12	R\$ 3.868,00
226	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	240	R\$ 15,70	R\$ 3.767,20
227	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	840	R\$ 10,39	R\$ 8.724,80
228	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	96	R\$ 24,71	R\$ 2.372,16
229	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	48	R\$ 33,61	R\$ 1.613,44
230	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	48	R\$ 38,73	R\$ 1.858,88
231	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	120	R\$ 22,16	R\$ 2.659,20
232	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	120	R\$ 14,63	R\$ 1.756,00
233	0202060314	DOSAGEM DE RENINA	48	R\$ 86,24	R\$ 4.139,52
234	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	48	R\$ 42,75	R\$ 2.052,16
235	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	48	R\$ 45,50	R\$ 2.184,16
236	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	240	R\$ 17,36	R\$ 4.166,40
237	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	120	R\$ 24,13	R\$ 2.895,60
238	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	48	R\$ 28,03	R\$ 1.345,60
239	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	240	R\$ 10,81	R\$ 2.593,60
240	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	800	R\$ 10,81	R\$ 8.645,33
241	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	240	R\$ 10,08	R\$ 2.420,00
242	0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	48	R\$ 69,95	R\$ 3.357,60
243	0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	48	R\$ 48,58	R\$ 2.331,68
244	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	48	R\$ 32,21	R\$ 1.545,92
245	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	48	R\$ 33,28	R\$ 1.597,60
246	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	48	R\$ 36,66	R\$ 1.759,84
247	0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	48	R\$ 30,12	R\$ 1.445,76
248	0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	48	R\$ 52,16	R\$ 2.503,52
249	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	48	R\$ 28,89	R\$ 1.386,72
250	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	48	R\$ 32,57	R\$ 1.563,20
251	0202070239	DOSAGEM DE FENOL	48	R\$ 25,22	R\$ 1.210,56
252	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	48	R\$ 18,08	R\$ 867,68
253	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	48	R\$ 35,92	R\$ 1.724,16
254	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	48	R\$ 35,81	R\$ 1.718,88
255	0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	48	R\$ 63,58	R\$ 3.051,68
256	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	240	R\$ 27,02	R\$ 6.484,80
257	0202080013	ANTIBIOGRAMA	920	R\$ 49,30	R\$ 45.356,00
258	0202080013	ANTIBIOGRAMA	920	R\$ 49,30	R\$ 45.356,00
259	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	48	R\$ 29,95	R\$ 1.437,60



260	0202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SOLIDO PARA OS FARMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	48	R\$ 39,95	R\$ 1.917,60
261	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	48	R\$ 59,97	R\$ 2.878,40
262	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	48	R\$ 39,95	R\$ 1.917,60
263	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	120	R\$ 34,95	R\$ 4.194,00
264	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	48	R\$ 29,95	R\$ 1.437,60
265	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	420	R\$ 33,95	R\$ 14.259,00
266	0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZACAO)	48	R\$ 50,45	R\$ 2.421,60
267	0202080110	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS	48	R\$ 50,45	R\$ 2.421,60
268	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	48	R\$ 81,95	R\$ 3.933,60
269	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	48	R\$ 50,45	R\$ 2.421,60
270	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	48	R\$ 47,48	R\$ 2.278,88
271	0202080153	HEMOCULTURA	48	R\$ 105,99	R\$ 5.087,36
272	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	48	R\$ 114,45	R\$ 5.493,60
273	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	48	R\$ 57,95	R\$ 2.781,60
274	0202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	48	R\$ 24,95	R\$ 1.197,60
275	0202080242	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	48	R\$ 37,45	R\$ 1.797,60
276	0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	48	R\$ 49,95	R\$ 2.397,60
277	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	48	R\$ 132,45	R\$ 6.357,60
278	0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	48	R\$ 137,45	R\$ 6.597,60
279	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	48	R\$ 26,96	R\$ 1.293,92
280	0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	48	R\$ 137,45	R\$ 6.597,60
281	0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	48	R\$ 137,45	R\$ 6.597,60
282	0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	48	R\$ 49,95	R\$ 2.397,60
283	0202090175	ESPLENOGRAMA	48	R\$ 167,45	R\$ 8.037,60
284	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	48	R\$ 34,95	R\$ 1.677,60
285	0202090191	MIELOGRAMA	48	R\$ 332,52	R\$ 15.960,80
286	0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	48	R\$ 170,45	R\$ 8.181,60
287	0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	48	R\$ 130,45	R\$ 6.261,60
288	0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS	48	R\$ 235,45	R\$ 11.301,60
289	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
290	0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	48	R\$ 330,45	R\$ 15.861,60
291	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	920	R\$ 14,76	R\$ 13.579,20
292	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	48	R\$ 78,95	R\$ 3.789,60
293	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	620	R\$ 12,09	R\$ 7.497,87
294	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	420	R\$ 24,95	R\$ 10.479,00



VALOR TOTAL LOTE 1	R\$ 2.684.249,58
---------------------------	-------------------------

LOTE 02 – Diagnóstico em anatomia patológica

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL
295	0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	12	R\$ 543,30	R\$ 6.519,60
296	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA	800	R\$ 420,30	R\$ 336.240,00
297	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	240	R\$ 666,63	R\$ 159.992,00
298	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	240	R\$ 421,63	R\$ 101.192,00
299	0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	240	R\$ 256,63	R\$ 61.592,00

VALOR TOTAL LOTE 2	R\$ 665.535,60
---------------------------	-----------------------

LOTE 03 – Diagnóstico em citopatologia

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL
300	0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	800	R\$ 43,30	R\$ 34.640,00
301	0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	6000	R\$ 46,63	R\$ 279.800,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 314.440,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 3.664.225,18 (três milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)

7.4 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

7.4.1 Os valores estimados da contratação foram definidos mediante pesquisa de preços realizada junto a prestadores de serviços laboratoriais atuantes no Município de Jeremoabo/BA, tendo sido apresentadas três cotações formais pelas empresas Clínica Médica Anaclise, CNPJ nº 07.065.463/0001-80; Centro Clínico Lima e Fontes, CNPJ nº 43.803.304/0001-08; e Priscila Carvalho de Jesus Ltda, CNPJ nº 61.531.035/0001-41.

7.4.2 A escolha de fornecedores locais como fonte de pesquisa justifica-se pela natureza do objeto, que exige disponibilidade de estrutura de atendimento, coleta, recebimento, acondicionamento e rastreabilidade de amostras no próprio Município, especialmente diante da inexistência de condições operacionais da Administração para realizar, de forma direta e regular, o transporte de amostras biológicas para laboratórios situados em outros municípios.

7.4.3 Com base nas cotações recebidas, adotou-se a média aritmética dos valores apresentados como parâmetro de referência, por se tratar de critério objetivo, impessoal e apto a refletir os preços praticados no mercado local para serviços de mesma natureza e complexidade.

7.4.4 Assim, os valores estimados refletem a realidade econômica da prestação dos serviços no Município de Jeremoabo/BA, considerando custos operacionais, estrutura local, insumos, pessoal técnico, equipamentos, obrigações sanitárias, controle de qualidade, emissão de laudos e suporte à rede municipal de saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



8.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à realização de exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos, com autorização individualizada pela Secretaria Municipal de Saúde, execução conforme protocolos assistenciais e sanitários, faturamento vinculado à produção efetivamente autorizada e validada, e disponibilização de resultados em sistema informatizado.

8.2. A solução abrange três dimensões integradas: atendimento local ao usuário, processamento técnico laboratorial e controle público da produção, com rastreabilidade desde a solicitação do exame até a disponibilização do laudo e conferência do faturamento.

8.3. A solução deverá observar os lotes definidos neste instrumento e seus anexos, podendo contemplar exames de análises clínicas, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, hormônios, toxicologia, uranálise, parasitologia, anatomia patológica, citopatologia e demais procedimentos previstos na Tabela SUS/SIGTAP.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços laboratoriais deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, normas técnicas do Ministério da Saúde, regulamentações sanitárias da ANVISA e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A execução compreenderá coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise, emissão de resultados, armazenamento das informações, rastreabilidade das amostras, controle interno de qualidade e demais etapas necessárias à adequada prestação dos serviços laboratoriais.

9.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em sistema informatizado, observando critérios de segurança da informação, confidencialidade dos dados dos usuários e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

9.4. Os prestadores credenciados deverão manter estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a demanda assistencial do município, assegurando regularidade, continuidade e qualidade da assistência diagnóstica.

9.5. Os laboratórios credenciados deverão garantir capacidade operacional para atendimento das demandas hospitalares e de urgência e emergência da rede municipal de saúde, observando a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e os fluxos definidos pela gestão municipal.

9.6. Os exames laboratoriais vinculados às demandas hospitalares, unidades de urgência e emergência e situações clínicas de prioridade assistencial deverão possuir fluxo diferenciado de atendimento, com prioridade na coleta, processamento e liberação dos resultados, visando assegurar suporte diagnóstico oportuno às condutas médicas e multiprofissionais.

9.7. A contratada deverá assegurar disponibilidade operacional compatível com as necessidades da rede assistencial municipal, inclusive em situações de aumento sazonal da demanda, surtos epidemiológicos, ampliação temporária da necessidade assistencial ou demais situações que demandem fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos assistenciais, fluxos prioritários e parâmetros de tempo de resposta para exames laboratoriais relacionados às demandas hospitalares e de urgência, os quais deverão ser integralmente observados pelos prestadores credenciados.

9.9. PONTO DE COLETA NO MUNICÍPIO

9.9.1 O credenciado deverá manter no Município de Jeremoabo/BA pelo menos 01 (um) ponto de coleta presencial, regular, acessível aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e apto a receber, identificar, coletar e acondicionar amostras biológicas.

9.9.2 O ponto de coleta deverá funcionar em dias e horários compatíveis com a demanda da rede municipal, respeitando o mínimo a ser definido no edital e no contrato. Recomenda-se funcionamento em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo de fluxo especial para urgência e emergência, quando o lote ou procedimento assim exigir.

9.9.3 A instalação e manutenção do ponto de coleta serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, inclusive quanto a pessoal, insumos, materiais de coleta, equipamentos, descarte de resíduos, biossegurança, sistema de informação, controle de temperatura e transporte das amostras até a unidade processadora, quando houver.

9.9.4 O transporte de amostras coletadas no Município para unidade técnica situada fora de Jeremoabo/BA, quando admitido e autorizado, será de responsabilidade integral do credenciado, sem ônus adicional à Administração, devendo observar rastreabilidade, acondicionamento adequado, controle de temperatura, integridade da amostra e prazos de estabilidade.

9.9.5 O descumprimento da obrigação de manter ponto de coleta local, ou a interrupção de seu funcionamento sem autorização da Administração, caracterizará inexecução contratual e poderá ensejar suspensão de novas autorizações, glosa, multa, descredenciamento e demais sanções cabíveis, observados contraditório e ampla defesa.

10. DO SISTEMA DE REGULAÇÃO



10.1. A Secretaria Municipal de Saúde adotará o sistema e-SUS Regulação como ferramenta oficial de regulação, autorização, agendamento, monitoramento e controle da execução dos procedimentos laboratoriais.

10.2. **Todos os exames laboratoriais somente poderão ser executados mediante autorização previamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde através do sistema e-SUS Regulação**, observando os fluxos regulatórios municipais e os critérios assistenciais definidos pela gestão.

10.3. Os prestadores credenciados deverão obrigatoriamente utilizar o sistema e-SUS Regulação como executor dos procedimentos autorizados, sendo responsável pela confirmação da execução dos exames diretamente no sistema, incluindo registro da realização, controle de produção e validação das informações assistenciais.

10.4. A ausência de confirmação da execução no sistema e-SUS Regulação poderá implicar glosa administrativa dos procedimentos não registrados, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

10.5. A utilização obrigatória do sistema e-SUS Regulação visa fortalecer os mecanismos de auditoria, rastreabilidade assistencial, controle da produção, transparência administrativa e monitoramento da execução contratual.

11. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS

11.1. Os prestadores credenciados deverão possuir licença sanitária vigente, inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho profissional e capacidade técnica compatível com a complexidade dos procedimentos laboratoriais executados.

11.2. Deverão ainda manter controle interno de qualidade laboratorial, protocolos de biossegurança, rastreabilidade das amostras, gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde e cumprimento integral das normas sanitárias expedidas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

11.3. Os prestadores deverão garantir disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos laboratoriais compatíveis com os procedimentos executados, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento integral dos insumos necessários à execução dos exames.

11.4. No caso específico do lote de exames citopatológicos e anatomopatológicos relacionados ao rastreamento do câncer do colo do útero, os prestadores deverão possuir habilitação vigente junto ao Ministério da Saúde para execução dos procedimentos vinculados ao QUALICITO – Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero.

11.5. A exigência da habilitação no QUALICITO visa assegurar qualidade diagnóstica, rastreabilidade, monitoramento dos indicadores laboratoriais, conformidade técnica dos exames citopatológicos e observância das diretrizes nacionais relacionadas ao rastreamento e controle do câncer do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação compatível com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentações sanitárias aplicáveis, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A documentação de habilitação visa comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária dos interessados, garantindo que os futuros credenciados possuam capacidade operacional e condições adequadas para execução segura, regular e qualificada dos serviços laboratoriais.

12.3. Relativos a Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Documento de identificação do representante legal;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de regularidade perante a Junta Comercial ou Cartório competente, conforme natureza jurídica da instituição.

12.4. Relativos a regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.5. Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.6. Relativos à qualificação técnica

a) Comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente;

b) Comprovante de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;



- c) Indicação formal do responsável técnico pelos serviços laboratoriais;
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
- e) Relação nominal da equipe técnica vinculada à execução dos serviços;
- f) Relação dos equipamentos laboratoriais disponíveis para execução dos exames;
- g) Comprovação de capacidade operacional compatível com os lotes pretendidos;
- h) Declaração de disponibilidade para utilização obrigatória do sistema e-SUS Regulação;
- i) Declaração de capacidade para atendimento das demandas hospitalares e de urgência e emergência da rede municipal;
- j) Comprovação de experiência na execução de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto do credenciamento.

12.7. Relativos à qualificação sanitária

- a) Licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente;
- b) Alvará de funcionamento vigente;
- c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável;

12.8. Documentação específica para o Lote 02 (Exames Anatomopatológicos) e Lote 03 (Exames Citopatológicos)

- a) Comprovante de habilitação vigente no QUALICITO – Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero;
- b) Documentação comprobatória da regularidade técnica do laboratório executor dos exames citopatológicos;
- c) Comprovação de capacidade técnica compatível com os protocolos do Ministério da Saúde relacionados ao rastreamento do câncer do colo do útero;
- d) Comprovação de capacidade operacional para execução dos exames anatomopatológicos previstos no lote correspondente.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar documentação complementar, diligências técnicas, visitas in loco, comprovação adicional de capacidade operacional e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de credenciamento.

12.10. A ausência de qualquer documento exigido, irregularidade documental ou descumprimento das exigências técnicas e sanitárias poderá implicar inabilitação do interessado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO FATURAMENTO, CONTROLE E AUDITORIA

13.1. O faturamento dos serviços executados ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada obrigatoriamente dos documentos comprobatórios da produção realizada.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter em anexo relatório consolidado por tipo de exame executado, contendo quantitativo individualizado dos procedimentos realizados no período faturado, compatível com os registros constantes no sistema e-SUS Regulação.

13.3. Deverá ainda ser apresentado documento complementar contendo relação nominal dos pacientes atendidos, número das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, procedimentos executados e respectivas datas de realização, podendo ser usado a lista do e-SUS Regulação.

13.4. Os documentos apresentados para faturamento deverão possuir compatibilidade integral com as autorizações previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os registros de execução confirmados no sistema e-SUS Regulação.

13.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria administrativa, técnica, assistencial e financeira sobre os serviços executados, incluindo conferência documental, validação das autorizações, análise de produção, fiscalização in loco e demais procedimentos de controle necessários à adequada execução contratual.

13.6. Procedimentos realizados sem autorização prévia, sem confirmação no sistema e-SUS Regulação ou sem comprovação documental adequada poderão ser glosados administrativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

13.7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.7.1. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo lote ou procedimento, a distribuição da demanda deverá observar critérios impessoais, objetivos e previamente definidos.

13.7.2. A Administração poderá adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios: escolha do usuário, proximidade territorial, rodízio, capacidade operacional comprovada, especialidade do exame, urgência clínica, teto mensal por prestador e disponibilidade regular do ponto de coleta.

13.7.3. O critério adotado deverá constar do edital e do contrato. Na ausência de escolha do usuário ou critério assistencial específico, recomenda-se rodízio ou distribuição proporcional à capacidade operacional habilitada, com registro formal da autorização no sistema de regulação.



13.7.4. É vedada a concentração injustificada da demanda em determinado credenciado, devendo a fiscalização acompanhar relatórios mensais de distribuição por prestador, unidade solicitante, procedimento, quantidade e valor.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados será realizado conforme produção efetivamente autorizada, executada, confirmada no sistema e-SUS Regulação e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A definição dos valores estimados para futura contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, normativas aplicáveis aos processos de contratação pública e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A pesquisa mercadológica deverá considerar contratos administrativos similares, credenciamentos públicos, painéis de preços oficiais, consultas a prestadores especializados, valores praticados por entes públicos e demais instrumentos válidos de formação de preço, visando obtenção de valor médio referencial compatível com a realidade regional e complexidade dos serviços laboratoriais.

14.4. A remuneração dos procedimentos ocorrerá conforme valores definidos pela Administração Pública a partir da média obtida na pesquisa de mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade e sustentabilidade da execução contratual.

14.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação regular da documentação fiscal, comprovação da execução dos serviços, validação da produção pela auditoria municipal e cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e sanitárias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CREDENCIADOS

15.1. Os prestadores credenciados deverão garantir execução regular, contínua e qualificada dos serviços laboratoriais contratados, observando os princípios da eficiência, integralidade da assistência, segurança diagnóstica e qualidade assistencial.

15.2. Deverão cumprir integralmente os protocolos assistenciais, normas técnicas, exigências sanitárias, fluxos regulatórios e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Os prestadores serão responsáveis pela confidencialidade das informações dos usuários, segurança das amostras laboratoriais, emissão adequada dos resultados e manutenção dos registros assistenciais relacionados aos procedimentos executados.

15.4. Também deverão disponibilizar acesso às informações necessárias às atividades de auditoria, fiscalização e controle desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de controle interno, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e demais órgãos competentes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observando os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde – ASPS, transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, transferências estaduais e demais fontes legalmente vinculadas ao financiamento das ações de saúde.

UNIDADE: 03.12.12 - Fundo Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.301.0005.2.009 - Manutenção das Ações dos Programas da Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTES DE RECURSOS: 1.500 / 1.600

UNIDADE: 03.12.12 - Fundo Municipal De Saúde

ATIVIDADE: 10.301.0005.2.062 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada (MAC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTES DE RECURSOS: 1.500 / 1.600

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores formalmente designados, observando os critérios técnicos, administrativos, assistenciais e financeiros relacionados à execução dos serviços laboratoriais.



17.2. A fiscalização compreenderá análise documental, conferência de produção, monitoramento do sistema e-SUS Regulação, acompanhamento dos indicadores assistenciais, validação dos procedimentos executados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

17.3. O acompanhamento e fiscalização contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade dos prestadores credenciados quanto à qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados.

18. SUBCONTRATAÇÃO E LABORATÓRIO DE APOIO

18.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

18.2 A utilização de laboratório de apoio para exames especializados somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral do credenciado pela coleta, transporte, rastreabilidade, qualidade, prazo, sigilo e entrega dos resultados.

18.3 O credenciado deverá informar previamente o laboratório de apoio, apresentar documentação sanitária e técnica correspondente e comprovar que o encaminhamento não gerará ônus adicional à Administração nem prejuízo aos prazos assistenciais.

19. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

19.1 O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados sensíveis de saúde exclusivamente para execução do contrato, observando finalidade pública, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

19.2 Deverão ser adotados controles de acesso individualizados, sigilo de laudos, registros de acesso, armazenamento seguro, comunicação de incidentes de segurança, descarte adequado e vedação de uso dos dados para finalidade diversa.

19.3 Empregados, prepostos e eventuais laboratórios de apoio deverão manter confidencialidade sobre todas as informações dos usuários e da Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, edital, contrato, normas sanitárias e autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Manter ponto de coleta no Município de Jeremoabo/BA durante toda a vigência contratual.

20.3. Garantir coleta, acondicionamento, transporte, processamento, liberação de laudos e rastreabilidade das amostras.

20.4 Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária.

20.5. Disponibilizar sistema seguro para acesso aos resultados.

20.6. Não cobrar quaisquer valores dos usuários do SUS.

20.7. Comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução, qualidade diagnóstica, prazos ou continuidade dos serviços.

20.8. Submeter-se à fiscalização, auditoria, inspeções e glosas da Administração

21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Designar gestor e fiscais do contrato.

21.2. Autorizar previamente os exames por meio do sistema definido.

21.3. Fiscalizar a execução, validar produção, analisar relatórios e efetuar pagamentos após liquidação regular.

21.4. Definir fluxos de encaminhamento, prioridades assistenciais e critérios de distribuição da demanda.

21.5. Apurar irregularidades, aplicar glosas e instaurar procedimento sancionador quando cabível.

22. SANÇÕES, GLOSAS E DESCRENCIAMENTO

22.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, suspensão de novas autorizações, glosa, rescisão, descredenciamento e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, edital e contrato.

22.2. Constituem hipóteses específicas de sanção ou descredenciamento: ausência ou interrupção injustificada do ponto de coleta local; execução sem autorização; cobrança ao usuário; atraso reiterado; falhas de qualidade; perda de amostras; descumprimento sanitário; faturamento indevido; violação de sigilo; subcontratação não autorizada; e inexecução parcial ou total.

22.3. A aplicação de sanções observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação e gradação conforme gravidade, dano, reincidência e conduta do credenciado.

23. MATRIZ DE RISCOS SINTÉTICA VINCULADA AO TR



Risco	Nível	Causa	Medida no TR	Responsável
Atraso na entrega de resultados	Alto	Insuficiência operacional ou demanda sazonal	SLA por grupo de exame, relatórios e sanções	Fiscal técnico
Perda ou degradação de amostras	Alto	Transporte inadequado e ausência de ponto local	Ponto de coleta municipal, rastreabilidade e transporte sob responsabilidade do credenciado	Fiscal técnico
Favorecimento na distribuição da demanda	Alto	Critérios subjetivos	Rodízio/escolha do usuário/distribuição proporcional com relatório mensal	Gestor do contrato
Faturamento indevido	Alto	Exames sem autorização ou divergentes	e-SUS Regulação, conferência, glosa e auditoria	Fiscal administrativo
Descumprimento sanitário	Alto	Irregularidade estrutural ou operacional	Licença sanitária, inspeção e suspensão de autorizações	Fiscal técnico/Vigilância
Vazamento de dados sensíveis	Alto	Falhas de sistema ou acesso indevido	Cláusula LGPD, logs, sigilo e comunicação de incidente	Gestor/Fiscal
Subcontratação irregular	Médio/Alto	Uso de laboratório de apoio sem controle	Autorização prévia e documentação do laboratório de apoio	Gestor do contrato

24.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações sanitárias aplicáveis e princípios da Administração Pública.
- 24.2 A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e demais instrumentos convocatórios relacionados à contratação.
- 24.3 O presente Termo de Referência constitui instrumento técnico destinado a subsidiar a elaboração do edital de credenciamento, futura formalização contratual e execução dos serviços laboratoriais especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Jeremoabo-BA.

Jeremoabo-BA, 19 de maio de 2026.

Risvaldo Varjão Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Alessandra Nolasco de Andrade
Coordenadora da Atenção Básica

Iasmim Barreto Varjão Silva
Coordenadora de Regulação



ANEXO A- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA e-SUS REGULAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jeremoabo-BA, que possui disponibilidade técnica e operacional para utilização obrigatória do sistema e-SUS Regulação, comprometendo-se a realizar o registro, confirmação da execução dos procedimentos laboratoriais, controle da produção e demais atos necessários ao adequado funcionamento dos fluxos regulatórios estabelecidos pela gestão municipal.

Declara ainda possuir condições operacionais para cumprimento integral das exigências relacionadas ao monitoramento, auditoria e controle da produção assistencial executada através do referido sistema.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Jeremoabo-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

ANEXO B- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS HOSPITALARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jeremoabo-BA, que possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o atendimento das demandas hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde.

Declara ainda possuir condições para execução prioritária dos exames laboratoriais relacionados às demandas hospitalares e situações clínicas de prioridade assistencial, garantindo fluxo diferenciado para coleta, processamento e liberação dos resultados, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Compromete-se também a assegurar disponibilidade operacional compatível com situações de aumento sazonal da demanda, surtos epidemiológicos e demais necessidades assistenciais da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Jeremoabo-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____



ANEXO C- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA que o(a) profissional _____, inscrito(a) no Conselho Profissional _____ sob nº _____, será o(a) responsável técnico(a) pelos serviços laboratoriais executados no âmbito do credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jeremoabo-BA.

Declara ainda que o profissional indicado possui habilitação compatível com os serviços laboratoriais a serem executados, responsabilizando-se tecnicamente pelo controle de qualidade, segurança diagnóstica, conformidade sanitária e observância das normas técnicas aplicáveis aos serviços laboratoriais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Jeremoabo-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____



ANEXO D- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jeremoabo-BA, que cumpre integralmente as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, controle interno de qualidade laboratorial, gerenciamento de resíduos e demais regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos sanitários competentes.

Declara ainda possuir estrutura física, equipamentos, processos operacionais e equipe técnica compatíveis com as exigências legais aplicáveis aos serviços laboratoriais objeto do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Jeremoabo-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____



ANEXO E- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO QUALICITO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA, para fins de participação no lote de exames citopatológicos e anatomopatológicos do procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jeremoabo-BA, que possui habilitação vigente junto ao Ministério da Saúde no QUALICITO – Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero.

Declara ainda que executa os exames citopatológicos em conformidade com os protocolos técnicos, indicadores de qualidade, critérios de rastreabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o rastreamento do câncer do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Jeremoabo-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____



**ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____ Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), ESTÁ CIENTE que o credenciamento junto à Prefeitura de Jeremoabo implica na responsabilidade legal única e exclusiva do credenciado ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização.

Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

NOME: _____, NACIONALIDADE: _____,
_____, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____,
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____, RG Nº: _____, ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: _____,
CPF Nº: _____, ESCOLARIDADE: _____. ENDEREÇO: _____,
_____, declaro que as informações acima são verdadeiras.

DECLARA sob as penas da lei que possuo pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, que pede deferimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026**

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº./2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado de, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JEREMOABO – BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com endereço situado na praça João Jose do Nascimento, s/n, centro, Jeremoabo, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,,,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF. nº, residente e domiciliado na Rua, nesta urbe., através do, representado pela Secretaria Municipal de e presidente de respectivo Fundo, Sr (a),,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF. nº, residente e domiciliado nadoravante denominados CREDENCIANTES; E do outro lado a empresa inscrita no CNPJ de número sediada na neste ato representado pelo senhor (a), portador da cédula de identidade nº e CPF nº residente e domiciliado....., denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADO; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação de Credenciamento nº/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº/2026, pelo Prefeito Municipal em xx /xx/xxxx, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, I, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de XXXXXX a XXXXXXXXX, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

- a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no edital de chamamento público para credenciamento nº/2025, no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....).

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO



4.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do TR – Termo de Referência- Anexo I do edital.

Abaixo segue a **minuta contratual adequada ao objeto de credenciamento de prestadores de serviços de análises clínicas laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos**, com ajustes para: ponto de coleta local, e-SUS Regulação, SIA/SUS, rastreabilidade, LGPD, pagamento por produção efetivamente autorizada/executada, glosa, fiscalização sanitária, laboratório de apoio e descredenciamento.

A minuta original continha trechos incompatíveis com o objeto, especialmente referência a “**serviços médicos**”, atendimento em **unidade disponibilizada pela Secretaria**, agenda de **03 dias por semana**, “Médicos detentores de experiência comprovada” e uso de “Prontuário Eletrônico do Cidadão” como obrigação central, o que não se ajusta integralmente a serviços laboratoriais credenciados.

MINUTA CONTRATUAL ADEQUADA AO OBJETO

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente em razão dos serviços laboratoriais efetivamente prestados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente executados, comprovados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório mensal de produção;
- b) relação nominal ou identificada por código dos usuários atendidos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
- c) código SIGTAP do procedimento realizado;
- d) número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo sistema de regulação adotado;
- e) data da coleta, data do recebimento da amostra, data da execução do exame e data da liberação do resultado;
- f) comprovação de disponibilização do laudo;
- g) relatório de eventuais não conformidades, recoletas, amostras rejeitadas ou exames cancelados;
- h) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, quando solicitadas pela Administração.

5.3. Somente serão pagos os exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizados e devidamente comprovados, sendo vedado o pagamento de procedimentos não autorizados, duplicados, inconsistentes, sem laudo, sem rastreabilidade ou em desacordo com o Termo de Referência.

5.4. A produção apresentada pela CONTRATADA será conferida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação municipal, e-SUS Regulação, SIA/SUS ou outro sistema oficial utilizado pelo Município, sem prejuízo de auditoria documental, técnica, assistencial e financeira.

5.5. Havendo inconsistência, ausência de autorização, divergência de dados, duplicidade, ausência de comprovação da execução, desconformidade técnica, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação no prazo definido pela Administração.

5.6. O pagamento será realizado no prazo de até ___ dias úteis após o regular atesto da Nota Fiscal pela fiscalização contratual, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a regular liquidação da despesa.

5.7. Quando os recursos forem vinculados a repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde, o pagamento poderá observar o fluxo financeiro do respectivo repasse, desde que mantida a regular liquidação da despesa e demonstrada a efetiva prestação dos serviços.

5.8. Os valores contratados permanecerão fixos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de reajuste, revisão, alteração da tabela de referência adotada, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração legal/sanitária superveniente devidamente justificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____

6.2. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos no Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços de análises clínicas laboratoriais, exames anatomopatológicos, citopatológicos e demais procedimentos diagnósticos complementares de acordo com o Termo de Referência, edital de credenciamento, normas do SUS, Tabela SIGTAP, normas da ANVISA, normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

7.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, **no mínimo 01 ponto de coleta em funcionamento no Município de Jeremoabo/BA**, em local acessível aos usuários do SUS, com estrutura física, sanitária, técnica e operacional adequada ao recebimento, coleta, acondicionamento, identificação e rastreabilidade das amostras.

7.1.3. O ponto de coleta local deverá estar regularizado perante os órgãos competentes, quando exigível, e deverá observar as normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, identificação dos usuários, conservação das amostras, descarte de resíduos e proteção de dados pessoais sensíveis de saúde.

7.1.4. A exigência de ponto de coleta local justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento direto aos usuários do SUS no Município, pela extensão territorial de Jeremoabo/BA, pela existência de população residente em áreas rurais e de difícil acesso e pela ausência de estrutura operacional da Administração Municipal para realizar, de forma regular e segura, o transporte de amostras biológicas para laboratórios situados em outros municípios.

7.1.5. A CONTRATADA será responsável por toda a logística de coleta, recebimento, acondicionamento, transporte, processamento, análise, liberação de laudos e rastreabilidade das amostras, inclusive quando houver necessidade de encaminhamento a laboratório de apoio previamente autorizado pela Administração.

7.1.6. Garantir que todos os exames sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional competente, devidamente inscrito no respectivo conselho profissional.

7.1.7. Manter licença sanitária vigente, CNES atualizado, responsável técnico regular, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos para funcionamento e execução dos serviços contratados.

7.1.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, insumos, reagentes, materiais de coleta, recipientes adequados, EPIs, sistema de informação e demais meios necessários à plena execução dos serviços.

7.1.9. Assegurar controle interno e, quando aplicável, controle externo de qualidade, mantendo registros disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10. Garantir a rastreabilidade integral das amostras, desde a coleta ou recebimento até a emissão do laudo, com identificação do usuário, data, horário, responsável pela coleta, condições de acondicionamento, transporte, processamento e liberação do resultado.

7.1.11. Cumprir os prazos de entrega dos resultados definidos no Termo de Referência, no edital, nos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde ou em protocolos específicos, especialmente para exames de urgência, emergência, pré-natal, vigilância epidemiológica, citopatologia e anatomopatologia.

7.1.12. Disponibilizar os resultados dos exames por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo sigilo, integridade, autenticidade e acesso adequado aos profissionais autorizados.

7.1.13. Utilizar obrigatoriamente o sistema de regulação, autorização, faturamento ou controle indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS Regulação, SIA/SUS ou outro sistema oficial adotado pelo Município.

7.1.14. Confirmar, no sistema indicado, a execução dos procedimentos, com lançamento correto dos códigos, datas, autorizações, usuários e demais informações necessárias ao controle da produção.

7.1.15. Executar somente os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais expressamente disciplinadas pela Administração.

7.1.16. Não cobrar qualquer valor, taxa, complemento, diferença ou contraprestação dos usuários do SUS, sob qualquer justificativa, sendo a cobrança indevida causa de sanção, glosa, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

7.1.17. Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com urbanidade, respeito, prioridade quando indicada, acessibilidade, sigilo e observância dos princípios do SUS.

7.1.18. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade diagnóstica, a rastreabilidade das amostras, os prazos de entrega ou a segurança dos usuários.

7.1.19. Manter relatórios mensais de produção, relatórios de não conformidades, registros de amostras rejeitadas, recoletas, atrasos, cancelamentos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

7.1.20. Permitir auditorias, inspeções, visitas técnicas, conferência documental, fiscalização sanitária, fiscalização contratual e análise dos registros relacionados à execução do objeto.

7.1.21. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.



7.1.22. A utilização de laboratório de apoio somente será admitida quando previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade técnica, sanitária e profissional do laboratório de apoio, além de garantir a rastreabilidade integral da amostra e a responsabilidade pelo resultado.

7.1.23. Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais, laboratórios de apoio ou representantes.

7.1.24. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e econômico-financeira exigidas no edital de credenciamento.

7.1.25. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis de saúde.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Regular, autorizar e encaminhar os usuários do SUS para realização dos procedimentos laboratoriais contratados, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA as orientações necessárias quanto aos fluxos de autorização, regulação, faturamento, apresentação de relatórios, emissão de laudos e prestação de contas.

7.2.3. Exercer o acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização da execução contratual, por meio de gestor e fiscais designados.

7.2.4. Conferir os relatórios de produção, autorizações, laudos e documentos apresentados pela CONTRATADA, promovendo o atesto, a glosa ou a solicitação de esclarecimentos, conforme o caso.

7.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados, autorizados, comprovados, liquidados e atestados, conforme as condições contratuais.

7.2.6. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, atrasos, inconsistências, inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações, fixando prazo para correção quando cabível.

7.2.7. Organizar os fluxos assistenciais, regulatórios e de encaminhamento dos usuários, de modo a garantir impessoalidade, continuidade e controle da demanda.

7.2.8. Assegurar que a distribuição da demanda entre os credenciados observe critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, no Termo de Referência ou em ato administrativo próprio.

7.2.9. Promover, quando necessário, auditorias técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais da produção apresentada.

7.2.10. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança dos usuários do SUS.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) atrasar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos resultados;
- c) executar exames sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) apresentar produção divergente, duplicada, inconsistente ou sem comprovação;
- e) cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
- f) descumprir normas sanitárias, técnicas, regulatórias ou de biossegurança;
- g) deixar de manter ponto de coleta local no Município de Jeremoabo/BA;
- h) comprometer a rastreabilidade das amostras;
- i) utilizar laboratório de apoio sem autorização prévia;
- j) violar o sigilo de dados pessoais sensíveis de saúde;
- k) apresentar documento falso ou declaração falsa;
- l) fraudar a execução contratual ou praticar ato lesivo à Administração Pública;
- m) deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;



- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- f) descredenciamento, quando cabível.

8.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de ____% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____%.

8.4. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até ____% sobre o valor da parcela afetada ou sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração.

8.5. A aplicação de multa não impede a glosa dos valores indevidos, a reparação integral dos danos, o descredenciamento ou a aplicação de outras sanções legais.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e aos usuários, a reincidência, a vantagem obtida, a boa-fé da CONTRATADA e a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, salvo hipótese de reajuste, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração superveniente dos custos ou alteração da tabela de referência adotada, devidamente justificada e formalizada.

9.2. Caso os valores estejam vinculados à Tabela SUS/SIGTAP ou a outro parâmetro oficial, eventual alteração normativa poderá ensejar revisão dos valores, desde que demonstrado impacto direto sobre a execução contratual e observada a legislação aplicável.

9.3. A revisão de preços dependerá de requerimento fundamentado, documentação comprobatória e análise técnica da Administração.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Poderá haver alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimo ou supressão de procedimentos, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, a demanda assistencial e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Poderá haver alteração qualitativa quando necessária para adequação técnica, sanitária, regulatória, operacional ou assistencial do objeto, desde que preservada a natureza da contratação.

10.4. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses de apostilamento previstas em lei.

10.5. A alteração contratual não poderá transfigurar o objeto, restringir indevidamente a competitividade, comprometer a isonomia entre credenciados ou afastar os critérios objetivos de distribuição da demanda.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem motivos para extinção contratual ou descredenciamento, dentre outros:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) perda das condições de habilitação;
- c) perda, suspensão ou vencimento não regularizado da licença sanitária;
- d) ausência de ponto de coleta local em funcionamento no Município de Jeremoabo/BA;
- e) interrupção injustificada dos serviços;
- f) atraso reiterado na entrega dos resultados;
- g) falhas graves de rastreabilidade;
- h) cobrança indevida de usuários do SUS;
- i) fraude, superfaturamento, duplicidade ou inconsistência grave de faturamento;
- j) utilização de laboratório de apoio sem autorização;
- k) violação de sigilo ou tratamento irregular de dados de saúde;
- l) dano ao usuário, à Administração ou a terceiros decorrente de falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia.

11.3. A extinção ou o descredenciamento não afastam o dever de pagamento pelos serviços regularmente prestados, autorizados, comprovados e atestados até a data da extinção, nem o dever de ressarcimento por danos causados à Administração.



11.4. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de ___ dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados e da entrega dos laudos pendentes.

11.5. Em caso de risco à continuidade assistencial, a Administração poderá adotar medidas de transição, redistribuição da demanda, convocação de outros credenciados e demais providências necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conferência da produção apresentada pela CONTRATADA.

12.2. O recebimento provisório consistirá na análise inicial da Nota Fiscal, relatório de produção, autorizações e documentos comprobatórios.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica, administrativa, assistencial e financeira, com o devido atesto pela fiscalização contratual.

12.4. O recebimento não exclui a possibilidade de auditoria posterior, glosa, responsabilização ou aplicação de sanções, caso sejam identificadas irregularidades.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E SANITÁRIAS

13.1. Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, profissionais, sanitários e operacionais decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias ou profissionais não transfere responsabilidade ao Município.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, profissional e técnica.

13.4. A CONTRATADA responderá integralmente por demandas trabalhistas, cíveis, sanitárias, administrativas ou indenizatórias decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, profissionais ou laboratórios de apoio.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente por envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários do SUS.

14.2. Os dados pessoais tratados em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à autorização, execução, registro, emissão de laudo, faturamento, auditoria e controle dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou tratamento inadequado.

14.4. A CONTRATADA deverá garantir:

- a) controle individualizado de acesso aos sistemas;
- b) sigilo dos laudos e informações clínicas;
- c) armazenamento seguro dos dados;
- d) registros de acesso, quando tecnicamente possível;
- e) confidencialidade por seus empregados, prepostos e laboratórios de apoio;
- f) comunicação imediata à Administração em caso de incidente de segurança;
- g) vedação de uso dos dados para finalidade diversa da execução contratual.

14.5. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, previamente autorizado pela Administração ou permitido por lei.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização contratual:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a regularidade das autorizações;
- c) conferir a produção apresentada;



- d) validar relatórios e laudos;
- e) acompanhar prazos de entrega dos resultados;
- f) verificar a rastreabilidade das amostras;
- g) propor glosas, notificações e sanções;
- h) realizar ou solicitar auditorias;
- i) acompanhar a manutenção do ponto de coleta local;
- j) verificar a regularidade sanitária, técnica e documental da CONTRATADA.

15.3. A fiscalização poderá realizar inspeções no ponto de coleta, solicitar documentos, relatórios, registros de controle de qualidade, comprovantes de rastreabilidade, registros de amostras e demais informações necessárias.

15.4. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a proposta da CONTRATADA, a documentação de habilitação e demais anexos do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do SUS, as normas sanitárias aplicáveis, o edital, o Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo/BA para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jeremoabo - BA, de de 2026.

CONTRATANTE

ANUENTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: